

## **Projeto de Lei N° 116/2019**

### ***Institui a Semana Municipal do Capoeirista no Município de Itaúna e dá outras providências***

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no calendário do Município de Itaúna, a "Semana Municipal do Capoeirista", a ser comemorada anualmente na última semana do mês de Agosto.

**Art.2º** A Semana Municipal do Capoeirista tem por finalidade.

I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento do esporte no município;  
II - Incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento do esporte ,  
III - criar espaços para os capoeiristas discutirem questões relacionadas á prática esportiva da capoeira;  
IV-Viabilizar, profissionalmente e apresentar alternativas para o esporte.

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a desenvolver ações para apoiar a organização de eventos destinados á consecução desta lei e a realizar atividades educativas em conjunto com os capoeiristas da cidade.

**Art. 4º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 21 de agosto de 2019

**Anselmo Fabiano**

*Vereador*

## JUSTIFICATIVA

A capoeira ou capoeiragem é uma expressão cultural brasileira que mistura arte marcial, esporte, cultura popular, dança e música. Desenvolvida no Brasil por descendentes de escravos africanos, é caracterizada por golpes e movimentos ágeis e complexos, distinguindo-se da maioria das outras artes marciais pela musicalidade.

A ABADÁ-CAPOEIRA de Itaúna desde 1989 desenvolve os Projetos Criança na Roda de Capoeira, Capoeira Pura, Entre o Berimbau e o Caderno em várias escolas da Rede Municipal, Estadual, Particular e Projeto de Tempo Integral e Escola Aberta, onde milhares de crianças já foram atendidas.

Em 2000 foi criado o Projeto Capoeira Especial – Núcleo Especializado em Capoeira para Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla e Autismo.

Desde 1994 é realizado anualmente um evento de capoeira onde os participantes recebem novas graduações e são reconhecidos pelo seu desenvolvimento e podem e conhecer outros capoeiristas de outras cidades e estados realizando assim uma troca de experiências.

Embora não oficializado, o dia do capoeirista é comemorado anualmente no 03 de Agosto, por esta razão , o presente projeto de lei, longe de criar algo novo, só vem contemplar e oficializar um fato que já ocorre em nossa cidade, e que representa um manifestação justa e eficaz de reconhecimento da importância desta atividade para a nossa cultura .

Itaúna, 21 de agosto de 2019

**Anselmo Fabiano**  
*Vereador*

**Comissão de Constituição e Justiça**  
Relatório ao Projeto de Lei nº 116/2019

**Márcio Gonçalves Pinto**

*Presidente relator*

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 116 de 2019, de autoria do vereador Anselmo Fabiano Santos que *“Institui a Semana Municipal do Capoeirista no Município de Itaúna e dá outras providências .”*

A proposta em questão foi apresentada em plenária no dia 27 de agosto de 2019, sendo encaminhada a esta Comissão no dia 28 de agosto de 2019, para a análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico conforme termos do disposto pelo Art. 40 do Regimento interno desta Casa, senão vejamos:

*“... Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto nos casos expressos neste Regimento, dependem de manifestação das Comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo a Comissão de Constituição e Justiça manifestar sobre o exame de sua admissibilidade sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa, e mérito...”*

Projeto de Lei epígrafe versa sobre instituir no calendário do Município de Itaúna, a “Semana Municipal do Capoeirista”, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de Agosto.

A Semana Municipal do Capoeirista tem por finalidade.

- I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento do esporte no município;
- II - Incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento do esporte ,
- III - criar espaços para os capoeiristas discutirem questões relacionadas á prática esportiva da capoeira;
- IV-Viabilizar, profissionalmente e apresentar alternativas para o esporte.

Justifica ainda que, a capoeira ou capoeiragem é uma expressão cultural brasileira que mistura arte marcial, esporte, cultura popular, dança e música.

Desenvolvida no Brasil por descendentes de escravos africanos, é caracterizada por golpes e movimentos ágeis e complexos, distinguindo-se da maioria das outras artes marciais pela musicalidade.

A ABADÁ CAPOEIRA de Itaúna desde 1989 desenvolve os Projetos Criança na Roda de Capoeira, Capoeira Pura, Entre o Berimbau e o Caderno em várias escolas da Rede Municipal, Estadual, Particular e Projeto de Tempo Integral e Escola Aberta, onde milhares de crianças já foram atendidas. Em 2000 foi criado o Projeto Capoeira Especial – Núcleo Especializado em Capoeira para Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla e Autismo.

Desde 1994 é realizado anualmente um evento de capoeira onde os participantes recebem novas graduações e são reconhecidos pelo seu desenvolvimento e podem e conhecer outros capoeiristas de outras cidades e estados realizando assim uma troca de experiências.

Embora não oficializado, o dia do capoeirista é comemorado anualmente no 03 de Agosto, por esta razão, o presente projeto de lei, longe de criar algo diferente, só vem contemplar e oficializar um fato que já ocorre em nossa cidade, e que representa uma manifestação justa e eficaz de reconhecimento da importância desta atividade para a nossa cultura.

Diante do exposto e feitas as considerações acima.

#### **VOTO DO RELATOR <sup>1</sup>**

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

**Márcio Gonçalves Pinto**

*Relator da Comissão*

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.**

**Sala das Comissões, 02 de setembro de 2019.**

---

Silvano Gomes Pinheiro  
**Membro**

---

Anselmo Fabiano dos Santos  
**Membro**

---

1 Redigido por: Rosiane Cunha  
Assessora Parlamentar